



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.061 2020

“Regulamenta a Atividade dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a atividade de Condutor de Turismo de Aventura no Município de Primavera do Leste MT, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

§ 1º - A grade, o conteúdo e demais situações do curso de Condutor de Turismo de Aventura será regulamentado por decreto municipal.

§ 2º - O Condutor de Turismo de Aventura deverá ser cadastrado no Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste MT.

Artigo 2º - Condutor de Turismo de Aventura é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação, Área de Preservação Permanente e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, Plantações e trade agrícola, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, devidamente licenciados quando for o caso.

Artigo 3º - Os Condutores de Turismo de Aventura, não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 4º - O cadastramento dos condutores de turismo de Aventura está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

- I** - ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo de Aventura, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou por cursos credenciados pelo Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste, com apresentação do Diploma ou Certificado, com a seguinte;
- II** - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;
- III** - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV** - ter concluído o ensino fundamental.

Artigo 5º - O Condutor de Turismo de Aventura que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Primavera do Leste MT deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão Municipal de Turismo, apresentando os seguintes documentos:

- I** - Ficha de identificação;
- II** - Cópia do RG e CPF;
- III** - Comprovante de endereço domiciliar;
- IV** - Certificado de Curso de Condutor de Turismo de Aventura;

Parágrafo Único - O curso de Condutor de Turismo de Aventura deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação ambiental, segurança e primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

Artigo 6º - O procedimento para cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura no Órgão Municipal de Turismo será objeto de regulamento próprio.

Artigo 7º - A renovação do cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura far-se-á a cada 02 (dois) anos, ficando condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período em referência, através de declaração do Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste MT.

Artigo 8º - Os Informes Cadastrais dos Condutores de Turismo de Aventura habilitados pelo Órgão Municipal de Turismo de Primavera do



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Leste-MT serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Artigo 9º - Compete a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

Artigo 10 - A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que estabelecerá os critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura.

Artigo 11 - Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo de Aventura:

- I** - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;
- II** - utilizar a identificação de Condutores de Turismo de Aventura fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;
- III** - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;
- IV** - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;
- V** - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Parágrafo Único - Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

- I** - prática reiterada de jogos de azar, como tais definidos em lei;
- II** - incontinência de conduta;
- III** - contrabando;
- IV** - embriaguez habitual;
- V** - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

Artigo 12 - As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- I** - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;
II - cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 11 desta Lei.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo de Aventura ampla defesa.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de março de 2020.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **REGULAMENTA A ATIVIDADE DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visando preparar pessoas para acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município e, assim, fomentar o turismo local, se apresenta o presente Projeto de Lei.

Alei vai proporcionar segurança tanto para o turista quanto para o condutor de turismo. Regular essa prestação de serviço vai oferecer segurança aos turistas, que serão acompanhados por uma pessoa responsável, que passou por capacitação e será cadastrado junto ao município secretaria.

A existência de cadastro e regras de condutas para o exercício da atividade serão um filtro para seleção dos melhores condutores.

Importante frisar que turismo é um ramo crescente neste município, de modo que todo fomento nesta seara é salutar.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 13 de março de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal